

16.8. A instrução do processo disciplinar deve iniciar-se no prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data da comunicação ao instrutor do despacho da sua nomeação, e ultimar-se no prazo de 10 dias úteis, que só pode ser excedido por decisão do director da escola, sob proposta fundamentada do instrutor.

16.9. O director da escola pode, sob proposta fundamentada do instrutor do processo, ordenar a suspensão preventiva das aulas e da permanência na escola ao aluno arguido. A suspensão pode ser imposta por prazo não superior a 30 dias úteis ou até decisão final do processo desde que não exceda aquele prazo.

16.10. O instrutor deve ouvir obrigatoriamente, por escrito, o aluno e, tratando-se de menor de 18 anos, o seu encarregado de educação, não podendo, em regra, apresentar testemunhas em número superior a 5.

16.11. Decorrido o prazo previsto no n.º 16.8, deve o instrutor, no prazo de 2 dias úteis, elaborar um relatório, completo e conciso, donde conste a descrição dos factos que integram as infracções e proposta fundamentada de pena a aplicar ou de arquivamento do processo.

16.12. A decisão do processo, que é sempre fundamentada, deve ser proferida no prazo máximo de 7 dias úteis.

16.13. As 4.ª e 5.ª penas disciplinares são averbadas no registo de frequência do aluno, sendo todas comunicadas ao encarregado de educação.

17. Da decisão proferida em processo disciplinar cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos na aplicação da pena, a interpor no prazo de 10 dias a partir da data do conhecimento.

#### Despacho n.º 25/SAAEJ/95

Considerando que, nos termos do n.º 7.8 do Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, é necessário estabelecer os conteúdos programáticos da disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social;

Tendo em conta que, de acordo com a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

16.8. 紀律程序的預審應在預審員的委任批示通知其本人之日計起最多二個工作天內開始，並在十個工作天期限內完成。該期限只可在預審員的有根據建議下，由校長決定逾期。

16.9. 校長在預審員的有根據建議下，可預防性地著令受嫌疑學生中止上課和中止在學校逗留。可規定中止上課或中止在學校逗留不超過三十個工作天，或在不過同一年限下，直至有關程序作出最後決定為止。

16.10. 預審員應該強制性地聽取該學生的筆述，若為未滿十八歲的未成年者，亦應聽取其監護人的陳述，而在一般情況下，不可提供多於五名證人。

16.11. 第16.8.款規定的期限過去後，預審員應在兩個工作天內撰寫一份完整和簡明的報告書，其內載明構成違犯的事實，以及就將要施行的處分或將案卷歸檔所作出的有根據建議。

16.12. 有關程序的決定永須有根據，並應在至多七個工作天期限內作出。

16.13. 第四及第五種紀律處分均在學生上課紀錄中作附註，並將之通知監護人。

17. 在知悉紀律程序的裁定之日計起十天內，可對該裁定提起具有中止效力之訴願。

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude manda:

São aplicáveis, às disciplinas componentes dos diversos níveis e modalidades de ensino em língua veicular portuguesa, os programas aprovados pelo Ministério da Educação, cabendo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude proceder às necessárias adaptações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.